



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA 07/10/2025	REPROVADO DIA	INDICAÇÃO Nº. 480/2025 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ZANATA - MDB		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes depois de ter ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO FERREIRA LUIS FEDOSSO** e ao Procurador Jurídico do município de Nova Andradina-MS, **Sr. DANIEL BASTOS**, solicitando estudos jurídicos de Acréscimos alteração a Lei Complementar, 042, de 26 de Junho de 2002, “para que licença-maternidade e o salário-maternidade passem a ter regras mais flexíveis em situações de complicações médicas relacionadas ao parto, de acordo com a Lei 15.222, de 2025, sancionada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União na terça-feira dia 30 de Setembro de 2025.

Justificativa

A proposta tem origem no PL 386/2023, de autoria da senadora Damares Alves (Republicanos-DF), sancionado durante a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em Brasília. O salário-maternidade seguirá a mesma regra: será pago durante todo o período de hospitalização da mãe ou do bebê e por mais 120 dias após a alta. A iniciativa atende a uma realidade que atinge milhares de famílias. De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil registra cerca de 340 mil nascimentos prematuros todos os anos, o equivalente a 931 partos por dia. Nessas situações, o tempo de internação em unidades de terapia intensiva neonatal reduziria, até agora, o período de convivência da mãe com o filho após a alta hospitalar. Por essa essencial necessidade, solicitamos que o poder público municipal atue em prol da dignidade das famílias.

Nova Andradina - MS, 02 de outubro de 2025.

FÁBIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal